



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01718-7

INDICAÇÃO Nº 359/2024

O Vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar à V. Exa. a presente proposição na forma de indicação:

“SOLICITO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO “IPTU VERDE” NO MUNICÍPIO DE PIUMHI”.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador abaixo subscrito, vem através desta Indicação solicitar ao Chefe do Poder Executivo a criação do Programa de Incentivo e Desconto “IPTU Verde no Município de Piumhi. Segue em anexo minuta para análise.

O projeto de lei "IPTU Verde", tem como objetivo reduzir a taxa de contribuição para aqueles que adotam ações consideradas sustentáveis em seu imóvel. Busca-se assim preservar, conservar e proteger o meio ambiente, através de políticas que atenuem os impactos ambientais e que promovam o desenvolvimento sustentável.

Vale destacar que outros municípios já concedem benefícios tributários a iniciativas sustentáveis. Ademais, urge a necessidade de se implantar medidas inovadoras, viáveis, eficazes em Piumhi com o objetivo de proteger ainda mais o meio ambiente, proporcionando um ambiente equilibrado para as gerações futuras.

Desta forma, aguardamos resposta conforme previsto no § 4º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

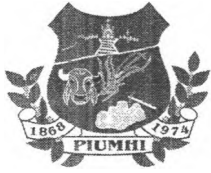
Atenciosamente,

Piumhi-MG, 5 de novembro de 2024.




GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vereador 2021-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024

Institui o "Programa IPTU Verde", concedendo descontos no Imposto Predial *Territorial Urbano* (IPTU), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Piumhi o Programa IPTU Verde, com objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefícios tributários ao contribuinte.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar entende-se por:

I - Sistema de captação e reuso da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel em atividades que não exijam água potável;

II - Limpeza do sistema de esgotamento sanitário: através de empresa capacitada e legalizada para executar o trabalho da limpeza da fossa com comprovante de destinação final de resíduos;

III - O sistema de geração de energia fotovoltaico: sistema que produz energia limpa e renovável proveniente da luz do sol.

Art. 3º A título de incentivo, será concedido o desconto de 3% (três por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano ao imóvel que tiver instalado o sistema de reuso da água.

Art. 4º A título de incentivo, será concedido o desconto de 3% (três por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano ao imóvel que possuir sistema de geração de energia fotovoltaica.

Art. 5º A título de incentivo, será concedido o desconto de 3% (três por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano ao imóvel que efetuar limpeza do sistema de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. O comprovante de limpeza do sistema de esgotamento sanitário será válido no ano seguinte da sua execução, devendo ser protocolado até o dia 15 de dezembro de cada ano, podendo ocorrer somente no intervalo de 3 anos.

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao do exercício em que deseja o desconto tributário, mediante a apresentação da identificação do imóvel, o número do Cadastro Imobiliário Municipal e os documentos comprobatórios definidos em norma específica.

Parágrafo Único. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 7º A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 8º Permanecem inalterados os benefícios concedidos de isenção e descontos constantes no Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 9º Os benefícios de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º e os constantes no Código Tributário podem ser cumulativos.

Art. 10 O benefício será extinto quando:

I - Verificado pelo setor competente o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas ou essas forem falsas.

Art. 11 Esta lei complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Piumhi, xx de xxxx de 20xx.

PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal